Ale en 257a. sessas do Consello de Orden das Advogados, seccis de Pernambuco

an inte e dois diag de me de movembre de mil novecentos e cincoenta cinco, pelas degesseis Goras, un sala mimero tinta e quatro vo Bolacio ou fustion, viesta cidade, reunin-se estravolo nariamente o Consello du Ordem vog advogadog, secció de Servamenco, sob a presidência do dontor fosé Caral. canti Mues, suindo como mimeiro senetário o dontor fordas Emerenciano e como segundo seactario, ad-goc, no inicio da sessar, o dontor 8elágio Selveira, e ao linal, o efetivo, dontor huiz Rafael Mayer, prosentes ainon og Consiegainog a. santo fosé de l'elo, foão Singeiro hous, llópio never Butista, Sergio Rigino roias dos Suntos, foré Laurênio accioly, Gustavo Cinta Saasgans, Servando elendonen, ayton Holmes hins, Eduardo Collier, Rodolfo de Ollinguerque annip, Carlon Martins Morein, huiz Vinto Seneira e Salosu & almeida. miciados os tralales, foi las e aprovada a ata referente à session auterior. Com a polarire protificaram teram faltado ir ultimo remias or con. selfeiro, llario Britista, Eduardo Coelier. Velagio Librein, Jordin Emericano, apton Holines hinse fom Vingeino hims. Do expediente conston a leitura de um oficio do Senstario geral ou orden, commicando que o Consello Dedual on orden apro-our o parecer do Conselfeiro Megeneres queiros no suntido de "recomendon a tedas as sección On Orden que instraur of sury membros no sentido de que, com fundamento geral no principio ou resistência possiva in odermineças

anlitring, uns admitum a revista pessoal in entrada por respectivos foros, quando no exercicio Du molissin, semme que a autoridade encarrega. Du dessu mediðu or policia preventira grocedu u Desseiminação de pessoa, quaisque que se jam of cargo, en funços que ecucam"; de um ofício do advogado Enlino Briliosa dennicando o exercico son asrecación pelo lacquel Walderin Cavalcanti le Onomp, uno inscrito no quadros da Orden, deliberando o Consello pedir procidência no los. fuiz de Carpina contra dal irregulacidade, inclusive instamação ao competente processo ciminal. Lician-Do in ordern do din o Senga Bresidente den confeciments no lonséels de que recebera, em duta a 7 00 corrente, un oficio do consego dederal on orden, expedido do Rio em 28 de outubro e dolado de 18 do mesmo mes, referen-Le as prazo (ati 3 or novembro) para apresentação de envendry so ante-projeto do novo Estatulo de Orden. Len, em seguida, o telegrama que dirique inquele Conselfo contestando a fixação do mago e demonstrando que era impossível apresentar emendry nas dity einem stânding O Siendente ainen esclarecen que es traballes ou voir do un contendo emenous àquele aute-projeto estus em vias de concensus e seins relinetion in agneciacin do Consello em sessir especial. Com a molavou, mossos entris o consellens lais Butista que o la sello votasse una moção de repulsa ao regime político instalado no lais, a partir de 11 de comente. a respeito da moção, a drendência luantou una preliminar fundada na samossa letra do artigo 8:

do Legulamento ou orden que proite monifes. tações do conselo que uno sejam solu assuntes imediatamente atinente, an objetivos ou Ordem, proplicar idéntien estando contida no artigo 3º de Regiments on Secesi. O consequiro fordur Emerenciano lembron, a proposito da preliminar, que is clima de legalidade le 00 per les to fucionamento our instituições interessava imediatamente ao eine exercicio du professio de advogado, una a acoequis porisso, embola, no merito, votasse em ontres tumos pela moção pro-legal dade. O conselemo Gustavo Vaasgaus lez demoradas considerações sobre o regime rigente, criticanos à atuação so ufinistro on Guerra, concluindo contra a puelinivar da Prendência e pela moção elano Butista. ainda contin o porto de ista ou Prencência se ma. mileston o Conselleiro dernando elendonca. Conselfeiro Kamê nio Acioky apoion a prelimina ou rendência, adiantando porem que, ressoal. mente e como advogado, sustentaria o ponto de vista do Consellino llario Butista. O conse. eleiro Carlo, lloreira argumentou em favor da procedèncin du preliminar en causa, e aliman. do ainon une se proder dispor de infortures segmes que autorizeur una apreciação do mérito. Manifeston entre o conselleur Selagio L'eveira o en. terdimento de que a preliminar implicava o merito du questão. Encervados os delates e posta en votação, soi a pudiminar acoegida contra or votes der Conselletra fordat Emerenciano, dernando llendouen, clario Butisto, Rodoefo aranjo, Gustavo Vaasfaus, Ayston Holmes fins e Salvasu or Oline: Dr. Dasson- se em segnide ao julgamento

or processos or inscrição, sendo aprovados os seguintes pareceres du comissus de Ludichnein: pela inscrição, no quadro de adrogados, em caráter definitivo, ou bacqueir forge dos duntos, huiz Heradio de Rege, Milton Wanderley de Liqueira, sein un. pedimento; e Renato acioli Carneiro Campos, com impedimento contra a dozenda federal; un caráter providorio, dos lacçareis dernando Kego, sem impedimento, Ulivacy Dieva Burbosa, com impedimento contra a dazenda Sederal, Edson Burtolomen derrein gomes, Gloon Cavalcunti Carneiro Leio, José clarin de hima Varaiza, José apolinario or Vontez, com impedimento contra u dazenda Estadual, João Calado Borba, com impedimento contin toda e qualque pesson puidien de direito publico, en intro de mandato legislativo, e ililton Vanto de tougu, com as proélições constantes do at. 10, n. 4, do Reg. du Orden, modificado pela liv W. 510, de 22 de setembro de 10137; pela transformação em definitiva des inscrições provisoins dos lacharin aderson Sesson de Lucia, Dalva llaranção Segoethner, huiz aranjo forge dales, clair du grace de him Kabélo, sélvio Neves derrein e Zelin Cardin, pela inscricir, no quadro des solicitadores, des acadérnices belevarlindo Vilo de Olbuquerque Rios, guieferne de Amoun diego, Kirley Rosn di Jarias, José Vanderlii Parvalgo, Vandrilo Leal guerra Curado, sem inigsedimento, Isis de Alluquerque Vasconcelos, com impedimento contru a dazenda d'ederal, e fosé boural Carneiro Compélo, com impedimento contra a fogenda Estadual; pelo concelamento na conteira profisional de lacquel hidis da Silva, das

proiliçon constantes do artigo 10, n. IV do degnlamento, permanecendo, porem, a anotação de impediments contra a dazenda Estadual; e finalmente epinando pelo indefermento do pedido de provision de solicitador de causas de Suiz Vitorino Dohal, pair as comarcas de Lagêdo, Juneur e Cupira! Dinda aprovou o Conseepo o parecer du Sesomain no sentido de promogar atí o fim do ano o auxílio mensal de Co 1.500 gu en sendo prestado ao advogado Leverino Louro Sereira hira. O con segeno Sergio Higino recomendon providências em relação aos inscritor em déleito com a ordem, tendo o denfor Iresidente prestado esclarecimento, a respeito. Vor proposta do consegeiro fordos Emerenciano foi aprovado um voto de congratulações aos doutres elario Batista e Sorquato de Castro pelo liregante concurso para as estectros de bireito ciril un Donneade de vireito do Recife, gavendo o primino sos formenageados, presente à sessão, manifestado agradecimento. Encerador a sessão, lavrei a proente ata que será assinada pela elesa, dipois de lida e aprovadu. Dica relicidos o noma so inscrito! Jorge des Suntos para Jorge des Suntos Louto, constante de relação de inscrições jetro. pri Comal canti Wever - Prinkento ndalingenen 1° Lecretain hundling